



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 291/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.002564

AUTORIA: VER. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

SUBSCRITOR:

EMENTA: Institui a política municipal, denominada "conexão vital Manaus", dispondo sobre a incorporação, pontos e créditos de fidelidade gerados por passagens aéreas custeadas pelo poder público municipal, e determina sua destinação prioritária para o tratamento de saúde fora de domicílio (TFD), bem como para o fomento ao desporto, à educação e à cultura, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

PROJETO DE LEI N. _____/2026

Institui a política municipal, denominada "conexão vital Manaus", dispondo sobre a incorporação, pontos e créditos de fidelidade gerados por passagens aéreas custeadas pelo poder público municipal, e determina sua destinação prioritária para o tratamento de saúde fora de domicílio (TFD), bem como para o fomento ao desporto, à educação e à cultura, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1.º Ficam declarados como patrimônio público do Município de Manaus todos os prêmios, créditos de milhagem, pontos de programas de fidelidade e quaisquer outros benefícios de natureza similar, decorrentes da aquisição de passagens aéreas custeadas, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 1º. A apropriação pessoal, a transferência para terceiros não autorizados ou a utilização para fins particulares, por parte de agente público, servidor, ou autoridade, dos benefícios descritos no caput deste artigo é vedada, caracterizando violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

§ 2º. O disposto nesta Lei aplica-se a todas as passagens adquiridas para deslocamento de servidores, agentes políticos, prestadores de serviço ou colaboradores eventuais, independentemente do cargo ou função ocupada, sempre que o ônus financeiro da aquisição for suportado pelo Tesouro Municipal.

Art. 2.º Fica instituído a política municipal, denominada "Conexão Vital Manaus", com o objetivo de gerir e destinar os ativos de milhagem descritos no Art. 1º para finalidades de alto interesse social, observando-se a seguinte ordem de prioridade na alocação dos recursos:



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

- I – Atendimento a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitem de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), e, quando imprescindível, seus respectivos acompanhantes;
- II – Apoio a atletas e paratletas amadores para participação em competições oficiais de âmbito estadual, nacional ou internacional;
- III – Apoio a estudantes da rede pública e artistas representantes do Município em eventos educacionais, científicos e culturais de relevância comprovada.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO PRIORITÁRIA À SAÚDE E AO TFD

Art. 3.º A destinação dos créditos de milhagem para a saúde terá precedência absoluta sobre as demais modalidades previstas nesta Lei, visando suprir déficits orçamentários do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

§ 1º. A concessão das passagens via milhas para fins de saúde será voltada preferencialmente para:

- I – Pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, cadastrados nos programas sociais do Município ou do Governo Federal (CadÚnico);
- II – Casos de urgência médica onde a emissão imediata via milhas apresente maior celeridade ou economicidade em relação aos trâmites de compra direta ou licitação;
- III – Portadores de doenças oncológicas, cardiopatias graves, transplantados e doenças raras, cujos tratamentos de alta complexidade não sejam ofertados na rede de saúde local.

§ 2º. A concessão do benefício dependerá de laudo médico expedido ou homologado por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), atestando a necessidade do deslocamento e a inexistência do tratamento na localidade de origem, em conformidade com as diretrizes do TFD.

CAPÍTULO III



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO DO INCENTIVO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 4.º Supridas as demandas prioritárias de saúde ou havendo disponibilidade de saldo excedente e com prazo de expiração próximo, os créditos poderão ser destinados a atletas, paratletas, estudantes e artistas, observados os seguintes requisitos cumulativos:

- I – Estar devidamente cadastrado na federação, confederação ou entidade representativa da respectiva modalidade ou segmento;
- II – Comprovar a convocação, seleção ou inscrição em competição ou evento oficial representando o Município de Manaus;
- III – Apresentar declaração de hipossuficiência financeira ou justificativa fundamentada de que a ausência do auxílio inviabilizaria a participação no evento;
- IV – Não possuir patrocínio privado que custeie integralmente as despesas de deslocamento.

Art. 5.º É expressamente vedada a concessão de passagens oriundas deste Programa para dirigentes esportivos, empresários, membros de comissões técnicas que não sejam estritamente necessários ao suporte do beneficiário, ou para participação em eventos de caráter meramente festivo ou de lazer.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E LICITAÇÕES

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a forma de centralização, controle e gestão dos créditos de milhagem, podendo adotar, entre outros, os seguintes mecanismos:

- I – Criação de cadastro institucional único do Município junto às companhias aéreas e programas de fidelidade;
- II – Exigência de assinatura de termos de cessão de direitos ou transferência de pontos pelos servidores no ato do recebimento da passagem oficial, direcionando os benefícios gerados para uma conta centralizadora do Município.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Art. 7º. Nos futuros editais de licitação e contratos administrativos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens ou fornecimento de passagens aéreas, o Município de Manaus deverá incluir cláusulas que:

- I – Obriguem a contratada a viabilizar a transferência ou o creditamento dos pontos decorrentes dos voos em favor da conta institucional da Prefeitura ou da Câmara Municipal, sempre que a política da companhia aérea assim o permitir;
- II – Prevejam a preferência, em igualdade de condições de preço, por companhias aéreas que possuam programas de fidelidade corporativa compatíveis com a centralização de pontos em pessoa jurídica de direito público.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. A gestão do “Conexão Vital Manaus” obedecerá aos princípios da transparência ativa. O Poder Executivo publicará, semestralmente, em Portal da Transparência ou meio oficial equivalente, relatório contendo:

- I – O total de milhas e pontos arrecadados no período;
- II – O total de milhas e pontos utilizados e o saldo remanescente;
- III – A relação de beneficiários atendidos (respeitando-se o sigilo médico e a anonimização de dados sensíveis no caso de pacientes, indicando apenas o destino e a finalidade TFD);
- IV – A estimativa de economia gerada aos cofres públicos pela utilização das milhas em substituição à compra de novos bilhetes.

Art. 9º. O beneficiário que não utilizar a passagem para o fim concedido ou não apresentar a prestação de contas (comprovantes de embarque e de atendimento médico ou participação no evento) no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno, ficará obrigado a ressarcir o valor de mercado do bilhete ao erário, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 °. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 °. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de março de 2026.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Vereador - AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
Justificativa

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o "Programa Conexão Vital Manaus". Esta propositura não é apenas uma medida de saneamento administrativo, mas um imperativo de justiça social e eficiência econômica, adaptado à dura realidade logística de nossa região.

1. Do Diagnóstico do Problema: O Município de Manaus investe anualmente recursos vultosos na aquisição de passagens aéreas para o deslocamento de agentes públicos em missão oficial. Pela lógica de mercado, essas compras geram "milhas" ou "pontos de fidelidade". No entanto, devido à ausência de legislação específica municipal, esses ativos públicos acabam tendo dois destinos inaceitáveis: ou expiram sem uso nas contas das agências de turismo/servidores, configurando desperdício de dinheiro do contribuinte, ou são apropriados privadamente, ferindo o Princípio da Moralidade Administrativa.

2. Da Inovação e Diferenciação (O Foco na Saúde): Diferentemente de iniciativas pretéritas que tramitaram nesta Casa, focadas quase exclusivamente no segmento esportivo, o presente projeto reconhece que a maior carência logística de Manaus reside na Saúde. Nossa cidade, "ilhada" no coração da Amazônia, depende do transporte aéreo para conectar pacientes graves aos centros de referência nacional. O programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) enfrenta constantes desafios orçamentários. Ao direcionar as milhas acumuladas prioritariamente para pacientes oncológicos, cardiopatas e portadores de doenças raras, estamos transformando a burocracia estatal em esperança de vida. O esporte e a cultura, vetores fundamentais de cidadania, também são contemplados, mas respeitando-se a hierarquia constitucional que coloca o direito à vida em primeiro plano.

3. Da Constitucionalidade e Competência: O projeto foi cuidadosamente desenhado para evitar vícios de iniciativa. Não se cria órgão público, nem se impõe aumento de despesa. Ao contrário, legisla-se sobre a destinação de patrimônio público (as milhas) e sobre o dever de eficiência, matérias de competência concorrente e fiscalizatória desta Câmara. A proposta segue a trilha de sucesso de legislações estaduais (como a Lei nº 5.433/2019 de Mato Grosso do Sul) e municipais (como a recente Lei de Porto Alegre), adaptando-as para a nossa

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

realidade.

4. Da Economicidade: A aprovação desta lei representa Custo Zero de implementação e Economia Direta para o futuro. Cada passagem emitida com milhas é uma passagem a menos comprada com dinheiro novo do orçamento da saúde ou do esporte. É a materialização do princípio da eficiência: fazer mais com os mesmos recursos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto que coloca Manaus na vanguarda da gestão humanitária e responsável dos recursos públicos.

Manaus, 02 de março de 2026.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Vereador – Avante

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br



ASSINADO POR GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 EM 02/03/2026 10:01:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DB020AF5001BFE54 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 02095/2026

TIPO	PL
EMENTA	INSTITUI a política municipal, denominada "conexão vital Manaus", dispondo sobre a incorporação, pontos e créditos de fidelidade gerados por passagens aéreas custeadas pelo poder público municipal, e determina sua destinação prioritária para o tratamento de saúde fora de domicílio (TFD), bem como para o fomento ao desporto, à educação e à cultura, e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. GILMAR NASCIMENTO
RESULTADO DA PESQUISA	Foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, os seguintes registros: Projeto de Lei n. 116/2022, de autoria do ver. Rodrigo Guedes, que DISPÕE sobre a conversão de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos, pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo, para todos os atletas e paratletas no âmbito do município de Manaus. (O capítulo III da Minuta está contemplado no PL n. 116/22) Projeto de Lei n. 184/2022, de autoria do ver. Gilmar Nascimento, que DISCIPLINA a utilização de milhas oriundas de passagens aéreas custeadas com recursos públicos do Município de Manaus e dá outras providências. (arquivado em razão de não ter sido deliberado)
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 03 de março de 2026.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 03/03/2026 11:28:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A3B78C4B001BFE55 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.002564
Data 09/03/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.002564

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 09/03/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS